

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025

Ref (PA nº 36/2025-SIMP nº 002912-426/2025)

Objeto: Adequação do Edital nº 01/2025 do Concurso Público do Município de Marcos Parente/PI às normas constitucionais e legais, em especial quanto à isenção da taxa de inscrição, unificação do cargo de Professor, requisitos de escolaridade, quantitativo de vagas e conteúdo programático.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, em vista do disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público; no art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar estadual nº 12/1993; na Resolução nº 164 do Conselho Nacional do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público expedir



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública, requisitando adequada e imediata divulgação, bem como resposta por escrito, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI (SIMP nº 002912-426/2025), para apurar irregularidades no **Concurso Público nº 01/2025** do Município de Marcos Parente/PI;

CONSIDERANDO as inconsistências verificadas no edital e nos documentos do certame, em síntese:

- a) restrição territorial da isenção da taxa de inscrição apenas a candidatos domiciliados no Município, em afronta ao princípio da isonomia (arts. 5º, caput, e 19, III, CF);
- b) fragmentação ilegal do cargo de Professor em “Educação Infantil”, “Ensino Fundamental I” e “Ensino Fundamental II”, quando a legislação municipal vigente (v.g., Leis nº 122/2012, nº 286/2023 e nº 310/2025) contempla apenas o cargo genérico de Professor, sem subdivisões (ressalvada a exceção legal do Educador Físico);
- c) exigência indevida do curso “Normal Superior” como habilitação válida, quando a legislação municipal passou a exigir Licenciatura Plena (Lei nº 286/2023);
- d) dissonância entre o quantitativo de vagas indicado no edital e o constante do Termo de Referência que lastreou a contratação da banca examinadora, sem motivação formal;
- e) inadequação dos conteúdos programáticos exigidos, sem correlação suficiente com as atribuições e a complexidade dos cargos de níveis médio e superior;

CONSIDERANDO que alterações no Termo de Referência ou no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, somente se legitimam quando expressamente justificadas, com demonstração de necessidade, conveniência e vantagem para a Administração, precedidas de análise técnica e motivação formal;

CONSIDERANDO que a manutenção de disposições editalícias em desconformidade com a legislação municipal e desacompanhadas de motivação adequada compromete a lisura do certame, podendo ensejar nulidade e responsabilização das autoridades competentes por violação aos princípios regentes da Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Marcos Parente/PI, por meio de seu Prefeito, PI e à Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2025, que:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

1. Promovam, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a retificação do Edital nº 01/2025, de modo a:

- a) **EXCLUIR** a limitação territorial da isenção da taxa de inscrição, assegurando o benefício a todo candidato que comprove hipossuficiência econômica, independentemente do domicílio;
- b) **UNIFICAR** a denominação do cargo de **PROFESSOR**, tal como previsto na estrutura de cargos permanentes do Município, eliminando subdivisões não criadas por lei (mantida a exceção legal do Educador Físico, quando existente);
- c) **SUPRIMIR** a exigência de “Normal Superior” e fixar a Licenciatura Plena como habilitação adequada, nos termos da legislação municipal vigente;
- d) **ADEQUAR** o número de vagas ofertadas ao previsto no Termo de Referência que fundamentou a contratação da banca examinadora, ressaltando que eventual majoração ou redução desse quantitativo deverá ser precedida de decisão administrativa formalmente motivada, com demonstração clara da necessidade, conveniência e vantagem ao interesse público, em observância ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50 da Lei nº 9.784/1999). Tal justificativa deve estar amparada em elementos técnicos, como estudo de impacto financeiro, planejamento de pessoal e adequação à estrutura de cargos prevista em lei. Na ausência de motivação idônea e transparente, deverá prevalecer o quantitativo constante do TR;
- e) **ALINHAR** os conteúdos programáticos às atribuições e à complexidade de cada cargo, prevendo conhecimentos específicos e proporcionais aos níveis médio e superior.

2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação:

- a) **PUBLIQUEM** nota oficial de suspensão das inscrições do concurso público, até que sejam efetivadas as correções aqui recomendadas, estabelecendo data em que as mesmas serão retomadas;
- b) **DEEM** ampla publicidade a esta Recomendação Ministerial, nos mesmos canais oficiais de divulgação do certame, garantindo a ciência de todos os interessados;

3. INFORME a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no prazo **improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do primeiro dia útil subsequente à notificação, acerca do **acatamento da presente Recomendação**;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

4. **Assegurar** mecanismo oficial de ressarcimento/reaproveitamento da taxa de inscrição: disponibilizar, em canal oficial, requerimento de devolução do valor pago ou revalidação para nova inscrição aos candidatos prejudicados por exigências indevidas ou por alterações decorrentes da retificação do edital, garantindo-se tratamento isonômico;
5. **Republicar o edital retificado**, com a mesma publicidade do instrumento originário (Diário Oficial, sítio eletrônico da Prefeitura e da banca examinadora, mural público), reabrindo os prazos de isenção e inscrição, se necessário, de modo a preservar a ampla concorrência e a transparência;
6. **Informar** a esta Promotoria de Justiça, **no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis**, as providências adotadas, juntando: (i) cópia do edital retificado; (ii) comprovantes de sua divulgação; e (iii) quando houver, as justificativas relativas à alteração do número de vagas ou demais ajustes relevantes.

ADVERTE-SE que o não cumprimento das providências recomendadas no presente instrumento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, responsabilizando o ente municipal e seus gestores, administrativa, cível e eventualmente penalmente, por ação ou omissão, nos termos da legislação aplicável;

REQUER-SE, portanto, que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, por meio de peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>, a comprovação documental idônea do cumprimento das medidas recomendadas, no prazo assinalado, contado do efetivo recebimento da presente Recomendação;

FRISA-SE que, para todos os efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários pessoalmente cientificados a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive quando recebida por terceiro representante legal ou preposto.

DETERMINA-SE, por fim:

- a) o **encaminhamento**, via e-mail institucional, de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPI para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMPPI); e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;
- b) o envio de cópia ao **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, para conhecimento, em razão do potencial impacto orçamentário e da necessidade de observância aos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

c) o envio de cópia ao **Juízo de Direito da Comarca de Marcos Parente/PI**, para ciência, diante da matéria de interesse público e eventual conexão temática com feitos em trâmite nº 0800370-16.2024.8.18.0102 e nº 0800369-31.2024.8.18.0102.

PUBLIQUE-SE. *Cumpra-se.*

Expedientes necessários.

Marcos Parente-PI, *datado e assinado digitalmente.*

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça em responsabilidade pela PJ de Marcos Parente/PI¹

¹ PORTARIA PGJ/PI Nº 3763/2025